

RESOLUÇÃO N° 022/05 - DG

Regulamenta Procedimentos para Assistência Pedagógica Especial – APE

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 10 de novembro de 2005, e eu, Prof. José Carlos Barbieri, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o regulamento que segue.

Art. 1º - A FCV poderá oferecer a Assistência Pedagógica Especial – APE – aos acadêmicos trabalhadores como compensação da ausência às aulas devido à viagens de trabalho e trabalho de turno, dentro do limite de 06 (seis) horas/aula, por disciplina e por bimestre.

Art. 2º - A APE será concedida pela Coordenação de Curso, mediante requerimento do acadêmico e apresentação de documentação comprobatória expedida pela empresa na qual o acadêmico trabalha.

Art. 3º - A APE refere-se à substituição de aulas perdidas e deverá ser realizada aos sábados, obedecendo os seguintes procedimentos:

I – o acadêmico deverá comparecer à Faculdade, em horário estabelecido em conjunto entre o acadêmico e a Coordenação Pedagógica, para realizar atividades preparadas pelo docente;

II – as atividades deverão contemplar conteúdo ministrado em sala de aula na ausência do acadêmico.

Art. 4º - Os docentes deverão preparar atividades que serão aprovadas pela Coordenação de Curso.

Art. 5º - A carga horária requerida para realizar a tarefa proposta não deverá, em hipótese alguma, ser menor do que a correspondente à aula ministrada em sala.

Art. 6º - O acadêmico deverá despender o mesmo tempo que teria no horário de aula de sua turma.

Art. 7º - Não se pode compensar falta em uma disciplina realizando exercícios de outra.

Art. 8º - A APE será programada de acordo com o conteúdo e a característica da aula perdida.

Art. 9º - Nos casos de aulas expositivas, o docente pedirá ao acadêmico que apresente, por escrito, um ensaio sobre o conteúdo discutido em sala de aula, sendo que o mesmo deverá ser mais do que um mero resumo das leituras.

Art. 10º - Nos casos de aulas de equipes de aprendizagem, a APE deverá constituir-se de conteúdo semelhante ao tratado em aula e jamais o mesmo resolvido pelos colegas.

Art. 11º - No caso de uma avaliação, o docente deverá preparar outra com o mesmo grau de dificuldade da aplicada à turma.

Art. 12º – A APE deverá ser exclusiva para a reposição de aula perdida.

Art. 13º - Cabe ao docente e sua Coordenação avaliar se a atividade realizada em APE cumpriu seus objetivos de aprendizagem. Se os objetivos foram atingidos, caberá ao docente e Coordenação de Curso elaborar e assinar a ata final.

Art. 14º - Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CONDI, ouvido o Coordenador de Curso e a Secretaria Acadêmica.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá - PR, 10 de novembro de 2005.

Prof. José Carlos Barbieri

Diretor Geral – FCV